

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 24/2013 PARA EXTINGUIR AS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENTREVISTADOR E DE CUIDADOR SOCIAL, CRIANDO AS DE VISITADOR SOCIAL, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o quadro constante do art. 11 da Lei Municipal nº 24, de 11 de março de 2013, para extinguir as Funções Temporárias de Entrevistador e de Educador Social, criando 7 (sete) Funções Temporárias de Visitador Social, de forma que o referido quadro passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – (...)*

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<i>Coordenador de Projetos</i>	<i>06</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Coordenador de Unidade Acolhimento Institucional</i>	<i>01</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>Coordenador do Programa Bolsa Família</i>	<i>01</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>Cuidador</i>	<i>08</i>	<i>12/36</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<del><i>Educador Social</i></del>	<del><i>02</i></del>	<del><i>40 hs/semanais</i></del>	<del><i>R\$ 678,00</i></del>
<del><i>Entrevistador</i></del>	<del><i>03</i></del>	<del><i>40 hs/semanais</i></del>	<del><i>R\$ 678,00</i></del>
<i>Monitor de Oficinas</i>	<i>29</i>	<i>A ser definida em decreto</i>	<i>A ser definida em decreto</i>
<i>Monitor de Telecentro</i>	<i>03</i>	<i>40 hs/semanais</i>	<i>R\$ 678,00</i>
<i>Orientador Social</i>	<i>16</i>	<i>A ser definida em decreto</i>	<i>A ser definida em decreto</i>
<i>Visitador Social</i>	<i>07</i>	<i>40hs/semanais</i>	<i>Salário Mínimo</i>

**A**

**Art. 2º** - Ficam incluídos no Anexo I da Lei Municipal nº 24, de 11 de março de 2013, a escolaridade mínima, as atribuições e o local da prestação dos serviços da função temporária de Visitador Social, bem como excluídas tais informações relativas às funções temporárias de Educador Social e Entrevistador, nos seguintes termos:

**ANEXO I**

<b>FUNÇÃO TEMPORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE DE MÍNIMA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<i>VISITADOR SOCIAL</i>	<i>ENSINO MÉDIO</i>	<i>Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; - Registrar as visitas; - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); - orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujos objetivos contemplados no programa as referenciem; - orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas às crianças a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; - acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e gestantes; - outras condizentes com a função, a serem designadas pelo superior hierárquico.</i>	<i>Quadro Geral (a ser determinado pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Ação social)</i>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, 07 de maio de 2019.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/05/2019**